



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120.
Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168
<http://www.crcpa.org.br>

RESOLUÇÃO CRCPA N.º 401/2014

Dispõe sobre as eleições diretas para Delegados do Conselho Regional de Contabilidade do Pará e dá outras providências.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ (CRCPA)** detém a competência para instruir o processo eleitoral para eleição direta dos Delegados de sua jurisdição;

CONSIDERANDO que o processo eleitoral para Delegados do CRCPA deve acompanhar a evolução da tecnologia e dos procedimentos normativos,

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES E DO VOTO

Art. 1º As eleições para renovação dos Delegados do CRCPA serão realizadas no período de 09 a 10 de fevereiro de 2015.

Art. 2º O voto é secreto, direto e pessoal e será exercido por Contador e Técnico em Contabilidade na jurisdição da Delegacia de seu registro definitivo originário, registro definitivo transferido, registro provisório ou registro provisório transferido.

§ 1º É admitido o voto somente pela internet, observado o disposto no Capítulo III do Título V da presente Resolução.

§ 2º Poderá votar somente o Contador e o Técnico em Contabilidade em situação regular perante o CRCPA, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza.

49



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120.
Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168
<http://www.crcpa.org.br>

CAPÍTULO II DA ELEGIBILIDADE

Art. 3º É elegível o Contador e o Técnico em Contabilidade que, por ocasião do pedido de registro da candidatura, preencher os seguintes requisitos:

- I - cidadania brasileira;
- II - habilitação profissional na forma da legislação em vigor;
- III - pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;
- IV - inexistência de condenação por crime contra a ordem tributária;
- V - não tiver realizado nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, segundo apuração definitiva, em instância administrativa, resguardado o direito de defesa;
- VI - não tiver nos últimos 5 (cinco) anos:
 - a) contas rejeitadas pelo CFC relativas ao exercício de cargos ou funções;
 - b) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em sentença transitada em julgado;
 - c) sofrido penalidade disciplinar ou ética aplicada por Conselho de Contabilidade, após decisão transitada em julgado;
 - d) sido condenado por crime doloso, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;
 - e) cometido atos irregulares no exercício de representação de entidade de classe, com sentença transitada em julgado;
- VII - estiver com seu registro ativo e em situação regular no CRCPA quanto a débitos de qualquer natureza;
- VIII - não for ou não ter sido, nos últimos 2 (dois) anos, empregado de Conselho de Contabilidade;
- IX - apresentar concordância expressa de que, na data da posse, deverá apresentar a declaração de bens ao Regional;
- X - não estiver no exercício do mandato de conselheiro no CRCPA.
- XI - não estiver no exercício do cargo de delegado do CRCPA, com exceção daqueles que estão concorrendo à reeleição;

§ 1º O atendimento dos requisitos e exigências de que tratam este artigo deverá ser feito mediante declaração do candidato — Modelo I —, anexado ao pedido de registro de candidatura, conforme previsão do art. 9º, que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei.

§ 2º O portador de registro provisório não poderá ser candidato.

147



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120.
Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168
<http://www.crcpa.org.br>

TÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º O Plenário do CRCPA deverá instituir Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, 3 (três) e de, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes Contadores e/ou Técnicos em Contabilidade, Conselheiros ou não, sendo que, pelo menos um Conselheiro deverá ser designado coordenador e outro coordenador adjunto da comissão.

§ 1º Não poderão integrar a Comissão Eleitoral o Presidente e funcionários do CRCPA, cônjuges, irmãos, pais ou filhos, sócios e empregados de candidato.

§ 2º Na ausência temporária ou definitiva de qualquer um dos membros efetivos, deverá ser convocado o respectivo suplente.

Art. 5º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I - requerer a publicação dos editais necessários ao processo eleitoral;
- II - resolver os incidentes verificados durante o processo eleitoral;
- III - organizar procedimentos relativos ao processo eleitoral;
- IV - fornecer às candidaturas aprovadas as etiquetas dos profissionais nos termos do art. 16;
- V - receber os recursos das candidaturas, instruir o processo e indeferir o requerimento de registro ou acolher o pedido de impugnação;
- VI - elaborar ata e proclamar o resultado final da eleição, conforme disposto no art. 18.

Art. 6º À Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral, cujas peças essenciais são as seguintes:

- a) exemplares de jornais que publicaram os editais, por ordem cronológica;
- b) os processos referentes aos requerimentos de registro de candidaturas;
- c) deliberações aprovando os registros de candidaturas;
- d) listas ou arquivo eletrônico dos Contadores e Técnicos em Contabilidade aptos a votar e os que regularizaram até o dia da eleição;
- e) lista ou arquivo eletrônico dos Contadores e Técnicos em Contabilidade que votaram na eleição;
- f) atas dos trabalhos eleitorais e resultado final da eleição.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120.
Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168
<http://www.crcpa.org.br>

TÍTULO III DO EDITAL E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 7º O edital de convocação para registro de candidatura — Modelo II — será publicado no DOE, no prazo mínimo de 30 (trinta) e, no máximo, de 60 (sessenta) dias anteriores à data do pleito.

§ 1º A publicação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser precedida de, no mínimo, 05 (cinco) dias da abertura do período de registro de candidatura.

§ 2º O período de pedido de registro de candidaturas será de 03 (três) dias.

Art. 8º O pedido de registro da candidatura deverá ser apresentado em formulário padrão (Modelo VII).

Art. 9. O pedido de registro da candidatura será registrado nas sedes das respectivas Delegacias do CRCPA ou, não havendo, no escritório dos atuais Delegados e será efetuado mediante requerimento assinado, dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado da declaração que atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º e que concorda com sua inclusão na candidatura — Modelo I.

§ 1º A inclusão de dados inverídicos, ou a omissão de dados na declaração a ser prestada à Comissão Eleitoral para inscrição no pleito, incorrerá no art. 11, inciso II, do Código de Ética Profissional do Contador, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação da profissão contábil, inclusive perda de mandato e na condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFC/CRCs pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

§ 2º Cada candidatura, ao ser registrada nas sedes das respectivas Delegacias do CRCPA ou, não havendo, no escritório dos atuais Delegados, receberá um número, de acordo com a ordem de apresentação no setor de protocolo dessas unidades.

§ 3º O Contador ou o Técnico em Contabilidade não poderá candidatar-se em mais de uma candidatura.

§ 4º Os atos relativos ao processo eleitoral serão praticados perante a comissão eleitoral, exclusivamente, pelo candidato.

Art. 10. O CRCPA, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data do encerramento do período de registro das candidaturas, publicará no DOE a relação dos candidatos registrados — Modelo III.

4



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120.
Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168
<http://www.crcpa.org.br>

Art. 11. As candidaturas poderão ser fundamentadamente impugnadas por qualquer Contador ou Técnico em Contabilidade, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação de que trata o art. 10.

Parágrafo único. Os candidatos impugnados, devidamente notificados, poderão contestar a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que tenha sido comprovadamente notificado.

Art. 12. Decorrido o prazo de impugnações, caberá à Comissão instruir o processo eleitoral, inclusive quanto à situação cadastral do integrante das candidaturas e decidir sobre os requerimentos de registro e os pedidos de impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 13. Indeferido o requerimento de registro ou acolhido o pedido de impugnação, o responsável pela candidatura terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar de sua ciência, para sanar a irregularidade, cabendo à Comissão Eleitoral a nova análise e julgamento no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Eleitoral que mantiver o indeferimento do registro ou a impugnação não caberá recurso.

Art. 14. O CRCPA publicará no DOE — Modelo IV — a relação das candidaturas habilitadas a concorrerem ao pleito.

TÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 15. O edital de convocação da eleição será publicado no DOE — Modelo V — no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data de início do pleito, e deverá indicar:

- I - data e hora para início e encerramento da eleição;
- II - vagas a preencher;
- III - os requisitos exigidos para o exercício do voto, nos termos do art. 2º, § 2º;
- IV - a condição do voto pela internet nos termos do art. 19.

Art. 16. A Comissão Eleitoral deverá fornecer a cada candidatura aprovada para o pleito as etiquetas de endereçamento dos Contadores e dos Técnicos em Contabilidade em condição de votar ou dos profissionais registrados no CRCPA, desde que tenham sido requeridas, e mediante pagamento relativo ao custo de sua emissão, vedada qualquer finalidade lucrativa do CRCPA.

Handwritten mark or signature in the bottom left corner.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120.

Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br>

§ 1º Nas etiquetas, deverão constar o nome do Contador ou do Técnico em Contabilidade e seu endereço completo, devendo ser excluída a categoria profissional, o CPF, o número de registro no CRCPA e o endereço eletrônico.

§ 2º As etiquetas serão entregues uma única vez e em uma via, até 3 (três) dias úteis após a solicitação, sob declaração de que serão empregadas na divulgação da plataforma eleitoral da candidatura da qual é representante, ciente de que o emprego em outra finalidade que não seja a eleitoral resultará na aplicação de penalidade administrativa, ética, civil e penal.

TÍTULO V DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO I DO PERÍODO DE VOTAÇÃO E DO ATO DE VOTAR

Art. 17. O período de votação será das 00h do dia 09/02/2015 às 20h do dia 10/02/2015, conforme deliberado pela Plenária Ordinária 710/2014 do CRCPA.

Parágrafo único. O Conselho poderá disponibilizar computadores para a votação pelos Contadores e os Técnicos em Contabilidade.

CAPÍTULO II DA ATA DE ELEIÇÃO

Art. 18. Encerrada a votação e apurado o resultado, a comissão lavrará a ata da eleição — Modelo VI —, que será assinada por seus membros e pelos presentes que o desejarem, e dela constarão:

- a) número de eleitores que votaram, mencionando o número de votos válidos, brancos e nulos;
- b) relatório sintético das ocorrências;
- c) resultado da eleição, com nome dos candidatos vencedores, contendo as respectivas categorias profissionais e o número de registro no CRCPA;

Parágrafo único. O CRCPA fará publicar, no DOE, o resultado final da eleição, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da promulgação do resultado.

47



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120.

Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br>

CAPÍTULO III DO VOTO PELA INTERNET

Art. 19. O sistema informatizado de votação pela internet será de responsabilidade exclusiva do CRCPA.

- I - cada candidatura poderá indicar um fiscal para acompanhar e fiscalizar a votação e apuração da eleição;
- II - a eleição ocorrerá em data e horário previstos no Edital;
- III - deverá ser exibido o nome do integrante da candidatura no sistema de votação;
- IV - a tela de votação deverá oferecer as seguintes opções: "Votar"; "Branco"; e "Nulo";
- V - finalizado o procedimento de votação, o eleitor deverá imprimir o comprovante;
- VI - encerrado o período de votação, o próprio sistema emitirá o mapa de eleição em arquivo eletrônico, contemplando a quantidade de votos válidos, brancos e nulos, relação de votantes e o resultado final da eleição;

§ 1º O requerimento, solicitando credenciamento de fiscal, deverá ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes do início do pleito, no Setor de Protocolo do CRCPA, sob pena de indeferimento, sob apreciação da Comissão Eleitoral.

§ 2º O fiscal deverá ser Contador e/ou Técnico de Contabilidade e em situação regular perante o CRCPA.

§ 3º A credencial, fornecida pela Comissão Eleitoral, a requerimento do candidato, autorizará a fiscalização somente nos dias da eleição, devendo a fiscalização do processo eleitoral ser realizada pelo candidato.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES

Art. 20. É vedada a utilização de propaganda eleitoral nos seguintes casos e condições:

- I - nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados;

M



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120.
Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168
<http://www.crcpa.org.br>

II - nas dependências do CRCPA, Delegacias e locais de uso comum como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada;

III - a confecção, utilização e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais que possam caracterizar ou proporcionar vantagem ao eleitor.

Parágrafo único. A realização de propaganda em desacordo com o disposto neste artigo sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, às penalidades previstas no Código de Ética do Contador.

Art. 21. Independe de licença e autorização do Conselho a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade dos candidatos.

Art. 22. Constitui infração ética, no dia da eleição:

- I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;
- II - a arregimentação de eleitor por meio de festas, churrascos e eventos com finalidade político eleitoral;
- III - a locação e disponibilização de equipamentos de informática em locais públicos ou privados para fins de votação.

Art. 23. É permitida, no dia da eleição, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 24. A responsabilidade do candidato estará demonstrada se ele, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de vinte e quatro horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda.

CAPÍTULO V DAS NULIDADES

Art. 25. É nula a votação quando:

- I - realizada e encerrada em dia, hora e local diversos dos estabelecidos;





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120.
Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168
<http://www.crcpa.org.br>

II - ocorrer vício de fraude, coação ou falsidade que comprometa sua imparcialidade e segurança.

Art. 26. Se a nulidade atingir mais da metade de todos os votos válidos, caberá ao CRCPA fixar, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a data para o novo pleito.

§ 1º O novo pleito deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias a contar do vencimento do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Estabelecida a data do pleito pelo CRCPA, deverá publicar o edital de convocação da nova eleição no DOE.

CAPÍTULO VI DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 27. Na eleição, prevalecerá o sistema majoritário, considerando-se eleita a candidatura que obtiver maior número de votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, será realizado sorteio, que se fará na presença de representantes das diversas candidaturas concorrentes, para determinar a candidatura vencedora.

Art. 28. Somente o representante de candidatura poderá apresentar recurso ao Plenário do CRCPA, com efeito suspensivo, no qual deverá manifestar as razões pelas quais está impugnando o resultado da eleição, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação dos resultados finais, desde que acompanhado da documentação comprobatória da irregularidade alegada.

Parágrafo único. O recurso recebido pela Comissão Eleitoral será encaminhado à Plenária do CRCPA juntamente com o processo eleitoral, para julgamento.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Todos os sistemas utilizados na eleição, os mapas de votação, a relação dos votantes, o resultado final e os votos deverão ser guardados em mídia magnética (CD-R) pelo prazo definido na Tabela de Temporalidade regulamentada em Resolução específica do CFC.

m



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

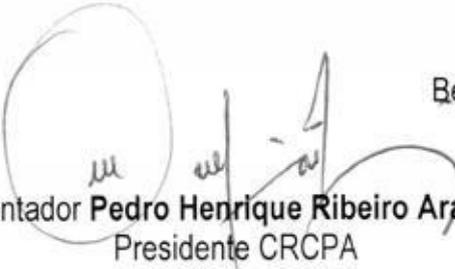
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120.
Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168
<http://www.crcpa.org.br>

Art. 30. O Presidente do CRCPA dará ciência ao Presidente do CFC do resultado do pleito em até 7 (sete) dias corridos após a respectiva publicação.

§ 1º Os eleitos serão empossados no dia 02 de maio de 2015, ou, no caso de recurso, após a decisão deste.

§ 2º A posse dos eleitos em cerimônia solene poderá ser realizada posteriormente.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução CRCPA nº. 388/2013.


Contador **Pedro Henrique Ribeiro Araújo**
Presidente CRCPA

Belém, 16 de dezembro de 2014.

ATA PLENÁRIA CRCPA N.º 710/2014, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.